

Nº 098 - Autorizar a implantação de Torre Metálica Autoportante para Radiocomunicação na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, no km 635+000m, na Pista Sul, no Município de São José dos Pinhais/PR, de interesse da Polícia Rodoviária Federal. - Processo nº 50500.164856/2017-04.

Nº 099 - Autorizar a execução de marginal e três acessos às margens da Rodovia BR-101/SC, localizado no km 171+200m, Sentido Sul, no Município de Tijucas/SC, de interesse da empresa Nilo Tozzo Imóveis Ltda. - Processo nº 50545.004620/2017-95.

Nº 100 - Autorizar a readequação de acesso localizado no km 113+450m, sentido Sul, da Rodovia BR-116/PR, no Município de Curitiba/PR, de interesse do Sr. Arnaldo Lopes de Lima. - Processo nº 50515.009965/2017-92.

Nº 101 - Autorizar a readequação de acesso localizado no km 042+600m, sentido Sul, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Joinville/SC, de interesse da empresa Rotothem Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Processo nº 50545.003897/2017-09.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.005241/2017-39, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 848+226 m da malha ferroviária concedida à Concessionária Estrada de Ferro Carajás - EFC, pelo terceiro interessado Belo Monte Transmissora de Energia SPE S/A - BMTE, no município de Parauapebas/PA.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 56, DE 5 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.060580/2016-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras para implantação do Projeto de Interesse Próprio - PIP referente à construção de uma subestação de energia localizada no Pátio Henrique Lage (Ramal de Oficinas) no município de Tubarão/SC, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Tereza Cristina - FTC.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 57, DE 05 DE MAIO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.025952/2017-20, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à passagem em nível - PN, no km 338+100 m do trecho Uvaranas - Engenheiro Gutierrez, na malha ferroviária concedida à Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, pela 3M Empreendimentos Ltda, no Município de Irati/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 865, DE 9 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.021748/2016-21, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias atingidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio com base no Projeto de Desapropriação - Volume 3D1 da Rodovia BR-304/RN, Trecho: Div. CE/RN - Entr. Br-101 (B) - Natal/RN; Subtrecho: Div. CE/RN - Entr. RN-103; Segmento: Km 82 + 503 - Km 81 + 284; Localização: Km 81 + 536; Código PIAF 14.04.304.RN; SNV: 304BRN0130; Lote 02; aceito por meio do Termo de Aceite Parcial acostado às fls. 24 do processo supracitado, conforme a poligonal formada pelas coordenadas a seguir:

Coordenadas UTM: 9393493.393 703813.093; 9393694.517 703654.350; 9393718.091 703684.218; 9393516.941 703842.933; 9393493.393 703813.093. Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, do Regimento Interno do DNIT e Inciso I, do art. 5º da Instrução Normativa/DG/DNIT n.º. 04/15, com fulcro no art 10, Inciso I, art 28 e art 35, parágrafo único da Instrução Normativa/DG/DNIT n.º. 04/15; Nota Técnica n.º. 09/2017/CG-CONT/DIR/DNIT, de fls. 102 a 105 e art 86 e 87 da Lei 8666/93 e por meio do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.005767/2015-29, resolve, certificar o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 111 a 114 e aplicar em definitivo ao Consórcio DYNATEST/ CONTECNICA/PLANSERVI/LENC, formado pelas empresas DYNATEST ENGENHARIA LTDA, empresa Líder, inscrita no CNPJ/MF nº 32.116.154/0001-30, CONTECNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.699.100/0001-44, PLANSERVI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 65.525.404/0001-44 e LENC LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 44.239.135/0001-80, A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO TT-329/2010, POR INCORRER EM IRREGULARIDADE NA MONTAGEM DE DOCUMENTOS PARA A LICITAÇÃO - RDC 003/2015. Desta forma, intimo o Consórcio DYNATEST/CONTECNICA/PLANSERVI/LENC, da decisão definitiva prolatada e do exaurimento da Instância Administrativa e determino o registro da penalidade de Advertência no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF.

JOSÉ CARLOS DUARTE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 248ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias de abril de dois mil e dezessete às quatorze horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quadragésima Oitava (248ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CERC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Rípoli e André Luís Spies e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes, Abiael Franco Santos e Júnia Bonfante Raymundo. Registra-se a presença dos Membros Titulares das Subcâmaras de Coordenação e Revisão, Procuradores Regionais do Trabalho José de Lima Ramos Pereira, Márcia Campos Duarte e Débora Monteiro Lopes. Após a deliberação de vários feitos foi suspensa a sessão às dezenove horas e quinze minutos. Reaberta a sessão no dia vinte e seis de abril de dois mil e dezessete, às dez horas e vinte minutos, deu-se continuidade na deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Acompanhamento das Coordenadorias Nacionais Temáticas pelos Membros da CCR. Foi deliberado, por unanimidade, revogar as deliberações anteriores ocorridas na 233ª e

242ª Sessões Ordinárias, tendo em vista que a Câmara de Coordenação e Revisão passará a atuar subdividida em 3 (três) Subcâmaras de Coordenação e Revisão temáticas, de forma que cada Subcâmara fará o devido acompanhamento de sua respectiva área de atuação. B) Ofício nº 43/2017-CONAFRET - posicionamento acerca da interpretação inicial da Lei nº 13.429/2017 quanto aos dispositivos que disciplinam a contratação de serviços. Considerando o encaminhamento à CCR do posicionamento da CONAFRET sobre o tema, foi deliberado, por unanimidade, que a Câmara de Coordenação e Revisão analisará cada caso concreto relativo ao tema criteriosamente, em consonância com a posição da Coordenadoria. A Dra. Abiael Franco Santos consignou seu ponto de vista sobre a questão no sentido de que fosse feito pedido à base para que enviem todas as notícias de fato sobre o tema para análise da CCR. A respeito, ficou deliberado que a Subcâmara de Coordenação e Revisão fará as tratativas a respeito com a CONAFRET, inclusive participará da reunião plenária em que o tema será tratado. C) Férias dos Membros. A Coordenadora solicitou aos Membros da Câmara e Subcâmara que tentem compatibilizar seus períodos de férias e/ou licenças legais de forma a não gerar sobrecarga de trabalho no âmbito das Subcâmaras ou mesmo inviabilizar a distribuição e/ou a realizações das sessões.

2) EDIÇÃO DE ENUNCIADO

Processo NF-002710.2016.10.000/8 - Assunto: Solicitação de Edição de Enunciado - Interessados: Grupo de Trabalho Gênero da Coordenação de Igualdade - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, aprovar enunciado nos seguintes termos: "ENUNCIADO Nº 20 - ASSÉDIO MORAL. ASSÉDIO SEXUAL. SIGILO DOS DADOS DE DENUNCIANTE E TESTEMUNHAS. SALVAGUARDA DA UTILIDADE DA INVESTIGAÇÃO, DO INTERESSE COLETIVO E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS TRABALHADORES. 1) O sigilo de dados de denunciante, testemunhas e diligências pendentes é medida a ser utilizada pelo Membro oficiante sempre que entender necessária à salvaguarda da investigação, do interesse coletivo ou direitos da personalidade dos trabalhadores envolvidos, especialmente nos casos de assédio moral ou de assédio sexual, nos quais a prova é de difícil constituição. 2) Sempre que possível, nos casos que envolvam assédio moral ou assédio sexual, há de se privilegiar a oitiva de empregados da parte investigada como forma de diminuir o receio da parte hipossuficiente vulnerável na relação de trabalho." Considerando a edição de enunciado na CCR, votaram neste feito, excepcionalmente, todos os 6 Membros da CCR.

3) CONSULTAS

Processo IC-000065.2015.15.005/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, INQUIRIDO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-008582.2016.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT/PRT2, POLO PASSIVO: JMB PNEUS LTDA, POLO PASSIVO: FLY PNEUS LTDA EPP, POLO PASSIVO: CÍCERA ALVES DA SILVA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da presente consulta, tampouco da remessa da decisão que promove o arquivamento de procedimento de acompanhamento de ação judicial, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000884.2017.15.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da consulta, devendo os autos serem remetidos à Coordenadoria de origem para análise e aplicação das regras de prevenção e distribuição da PTM de Araraquara e da PRT de Campinas, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PAJ-003035.2014.15.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: NEI MESSIAS VIEIRA, SUSCITADO: BRUNO AUGUSTO AMENT - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 dedeclarar a perda de seu objeto e determinar à Regional de origem que proceda à redistribuição dos autos do PAJ 003035.2014.15.000/2-11 nos termos do que preceitua a Portaria PGT 406/2017, determinando, por fim, que a presente decisão seja enviada ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, por meio de sua assessoria jurídica, para ciência da controvérsia estabelecida neste conflito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000313.2015.21.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO, SUSCITADO: JOSÉ DINIZ DE MORAES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho José Diniz de Moraes, PRT 21ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005612.2016.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Danielle Cramer, PRT 1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).